



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 08 de Fevereiro de 2022 – Nº2315

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.561, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (Oito-centos mil reais) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0051.2306	33903900	23210001	76.000,00
1.10.1.10.301.0051.2306	33903000	26210001	88.252,00
1.10.1.10.302.0051.2307	33903000	26210002	127.000,00
1.10.1.10.122.0032.2238	44905200	25000102	146.000,00
1.10.1.10.122.0032.2238	33901400	25000102	25.000,00
1.10.1.10.301.0051.2306	44905200	26000001	168.561,00
1.10.1.10.301.0051.2306	44905200	25000102	50.000,00
1.10.1.10.302.0051.2307	33909100	26210002	36.000,00
1.10.1.10.302.0051.2307	44905200	26000002	56.187,00
1.10.1.10.302.0051.2307	44905200	25000102	17.000,00
1.10.1.10.305.0049.2299	33903900	26000003	10.000,00
SOMA:			800.000,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de Fevereiro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.562, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0029.2160	33901400	15000100	42.000,00
1.08.0.04.122.0029.2160	33909200	15000100	8.000,00
1.08.0.18.541.0006.2045	33903000	17040000	25.000,00
1.08.0.24.722.0006.2044	33903900	17040000	25.000,00
SOMA:			100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0029.2160	33901400	17040000	50.000,00
1.08.0.04.128.0031.2208	33901400	15000100	5.000,00
1.08.0.18.541.0006.2045	33903000	15000100	20.000,00
1.08.0.24.722.0006.2044	33903900	15000100	25.000,00
SOMA:			100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de Fevereiro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 091, de 03 de fevereiro de 2022.

Estabelece e institui normas e procedimentos para o início do período letivo escolar de 2022 no Município de Pirai.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.556, de 01 de fevereiro de 2022, tendo em sua Art. 9º afirmado que fica autorizada a realização de aulas presenciais em escolas do município e arredores;

CONSIDERANDO as demais portarias, Pastorias e Resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Educação com orientações para a organização das atividades acadêmicas e de aprendizagem em face das atividades escolares presenciais nos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, origens, bases e modalidades;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em detornado (isto é Resolução CNE/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021), os quais orientam a implementação de medidas no sentido a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a adaptação às normas de Avaliação do Desempenho Escolar previstas no Projeto Político Pedagógico e no Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise de medidas flexibilizadas;

CONSIDERANDO o cumprimento dos objetivos da aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com o progresso que contém os objetivos de conhecimento e habilidades que formam competências (por adaptação-se à forma do ensino presencial, visando diminuir impactos e desigualdades na aprendizagem dos alunos, garantindo-lhes consistência e qualidade na implantação do processo, bem como reduzir o risco das equipes de Educação Especial, assegurando o desenvolvimento de planos de desenvolvimento individual.

RESOLVE:

Art. 1º. Retornar de forma PRESENCIAL, as aulas e atividades educacionais das Unidades Escolares localizadas no Município de Pirai-RJ, no ano letivo de 2022, conforme calendário escolar;

Art. 2º. Adotar as providências necessárias e julgar-se para garantir a segurança da comunidade escolar interna e externa no atendimento presencial, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. Aplicar as instruções de ensino previstas na Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação o que prescreva esta Resolução;

Art. 4º. Definir as exceções/isenções, no ano de 2022, o oferta das modalidades de ensino da Educação Básica/Novo Ensino Médio que compete à Secretaria Municipal de Educação dar-se-á conforme calendário escolar ficando a cargo das equipes das Unidades Escolares e seus respectivos docentes o acompanhamento dos processos de acompanhamento presencial e demais a fim de evitar possíveis defasagens e dificuldades oriundas do ano letivo de 2021;

Art. 5º. Estabelecer que, para o ano de 2022, o ciclo de aprendizagem das modalidades de ensino previstas nesta Resolução compreenderá o início do período escolar de 07 de fevereiro de 2022, sendo o seu encerramento em 16 de dezembro de 2022, atendendo às normas mínimas exigidas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 6º. Definir que os processos avaliativos deverão atender critérios ditados no Regulamento Escolar da

Secretaria Municipal de Educação de Pirai-RJ, de acordo com Capítulo III do referido Regulamento;

Parágrafo único. Fica definido que, conforme determina o Art. 72, parágrafo primeiro, da Seção III do Regulamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Pirai de 20 de dezembro de 2013, o Sistema de Avaliação da Rede de Ensino de Pirai (SAREP), será utilizado como 01 (um) dos instrumentos avaliativos;

Art. 7º. Estabelecer que o levantamento e o acompanhamento pedagógico para todos os alunos que não participarem do processo presencial no decorrer do ano letivo de 2022, deverá acontecer mensalmente;

Art. 8º. Determinar que as orientações e encaminhamentos sejam oferecidos, especificamente, aos secretários escolares, auxiliares de secretaria escolar ou responsáveis pela movimentação no Sistema de Gestão Escolar (SGE), um relatório de trabalho com a finalidade de início do período escolar de 2022;

Art. 11. Solicitar que o SGE (Sistema de Gestão Educacional) seja atualizado para os novos dados (criação, edição de turmas, entre outros) do ano escolar de 2022;

Parágrafo único. Os registros no SGE, que se referem aos lançamentos pedagógicos, deverão ser executados pelos professores regentes das turmas e os pais/responsáveis de controle das disciplinas de Artes, Educação Física e Atividades Complementares, da Educação Infantil ao 3º Ano do Ensino Fundamental, devendo ser arquivados na Unidade Escolar;

Art. 13. Definir que fica autorizado que o atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais deve ser realizado, no âmbito da escola regular, através de adequações curriculares necessárias em relação a conteúdos, objetivos, métodos, estratégias e avaliações, por meio da parceria entre o professor regente, agente de apoio colaborativo (quando necessário), professores de salas de recursos e a equipe técnica de cada escola, com orientação e apoio do Serviço de Atendimento Educacional Especializado(SAEE);

Art. 14. Orientar às equipes pedagógicas das Unidades Escolares, sobre a elaboração do relatório descritivo padrão da Educação Infantil contendo os (seis) direitos de aprendizagem e os 5 (cinco) campos de experiência;

Art. 15. Os casos críticos serão analisados pela SME de Pirai;

Art. 16. Disposições Gerais:

I - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas complementares para garantir a efetividade das atividades pedagógicas, tendo em vista a segurança e a saúde de toda a comunidade escolar e em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado do Rio de Janeiro e das recomendações da Organização Mundial da Saúde;

II - Os alunos que não acompanhados pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE), poderão ter a sua presença/afididade avaliada pela equipe responsável, se necessário;

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai, 03 de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação

Aline Silva Pinheiro
Secretária Municipal de Educação
Município: 4721

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailton Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DESPACHO
PROCESSO Nº 0166/2022**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar a dispensa de licitação referente a aquisição de materiais de laboratório, em caráter de urgência, para abastecimento do laboratório municipal de análises clínicas, da Empresa **“DIAG SUL COMERCIAL LTDA.”** no valor de R\$ 8.465,40 (oito mil e quatrocentos e sessenta), tendo como fundamento nos termos do inciso V do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0166/2022

Pirai, 08 de fevereiro de 2022.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 074/2022**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar a dispensa de licitação referente a aquisição de material hospitalar, em caráter de urgência para utilização na vacinação infantil contra covid Empresa **“DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.”** no valor de R\$ **4.200,00(quatro mil e duzentos reais)**, tendo como fundamento nos termos do inciso V do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº074/2022

Pirai, 03 de fevereiro de 2022.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 074/2022**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de material hospitalar em caráter de urgência para utilização na vacinação infantil contra covid, através da Empresa **“PATRIFARMA VR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME”** no valor de R\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº074/2022

Pirai, 03 de fevereiro de 2022.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

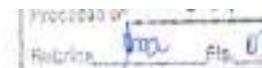
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para serem utilizados na Rede Municipal de Saúde.

DATA/HORA: 21/02/2022 às 09 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>.

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando a norma contida no art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, permitindo a realização de assembleias gerais por meio eletrônico, independentemente de previsão estatutária, permissão aplicável às audiências públicas;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6625 MC/DF, deferida em sede de medida cautelar, ad referendum do Plenário, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas, permitindo que as autoridades adotem, no âmbito das respectivas competências, determinadas medidas profiláticas e terapêuticas, dentre as quais sobressaem as seguintes: isolamento, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos específicos, requisição de bens e serviços, exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáveres;

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS/GM nº 188 de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.556 de 01 de fevereiro de 2022, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Pirai”;

Considerando o disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 47.194, de 04 de agosto de 2020, que

determina a realização das audiências públicas exclusivamente de forma virtual, no âmbito da administração estadual, em prestígio aos princípios da continuidade dos serviços da administração e da supremacia do interesse público, que pode e deve ser incorporado às audiências públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a situação epidemiológica que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19, decorrente da pandemia do coronavírus em pleno desenvolvimento, obrigando a tomada de decisão para evitar aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados;

Considerando a franca circulação do vírus SARS-CoV-2 no município de Pirai, através da identificação de casos suspeitos e confirmados diariamente, inclusive com a ocorrência de casos graves de COVID-19, resultando em óbitos pela referida doença;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), em decorrência da necessidade de manter o distanciamento social.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, vem por meio deste Edital, tornar do conhecimento público e geral, a realização da **Audiência Pública** de apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira e sobre as condições de saúde e da qualidade dos serviços de saúde da população, referente ao **3º Quadrimestre de 2021**, a se realizar no dia **23 de fevereiro de 2022**, no período das 09:00 às 12:00 horas, através do Canal da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai no YouTube, mediante acesso pelo link:

<https://www.youtube.com/c/SecretariaMunicipaldeSaudePiraiRJ>. As condições de participação serão esclarecidas na abertura da audiência.

Pirai, 02 de fevereiro de 2022.

GIANÉ APARECIDA GIOIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

• EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2022

=====

FUNDAMENTO: Processo n.º 00629/2021

PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI x WAGNER CINTRA CANTO FILHO

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel

VALOR: R\$ 4.950,00

PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA: 08 de janeiro de 2022.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



USE MÁSCARA



**HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%**



EVITE CONTATO FÍSICO



**DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS**



pirai.rj.gov.br/covid19



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**





CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.





pirai.rj.gov.br/covid19



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**



